

CONTRATO n.º CT2412-0049

ENTRE

EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M., S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva, 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448.918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4.º andar, 1070 - 110 Lisboa, neste ato validamente representada pelos membros do Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar no presente ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

REGI-CONCERTO – PRODUÇÕES MUSICAIS E AUDIOVISUAIS LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 505 124 718, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o mesmo número, com sede em Rua Hernâni Cidade, n.º 5-A, Urbanização Quinta do Conde Mascarenhas, 2820-653 Charneca de Caparica, neste ato validamente representada por António Manuel Mateus Antunes, na qualidade de gerente, abaixo assinado e com poderes para a obrigar no presente ato, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando (que):

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento de ajuste direto subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa e de aprovação da minuta do presente contrato foi deliberada em 17 de dezembro de 2024, pelo Conselho de Administração da Primeira Contratante, e devidamente comunicada à Segunda Contratante;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente em CAB2412-00238; PD2412-00207; U.O.: Planeamento e Produção de Eventos

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente Contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª (Objeto)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de conceção, coprodução e apresentação ao público dos espetáculos a realizar no âmbito das celebrações da Passagem de Ano 2024-25.
- **2.** Os espetáculos contarão com a atuação do artista José Cid acompanhado de Convidados, e do artista Mickael Carreira.
- **3.** O objeto do contrato inclui ainda os bens e serviços conexos com os espetáculos a adquirir, designadamente os equipamento de som, de iluminação e de vídeo, incluindo ecrãs e câmaras, as estruturas e os recursos humanos necessários para a apresentação dos espetáculos.

Cláusula 2.ª

(Documentos integrantes do Contrato)

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
- **2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no artigo 96.º do CCP.
- **3.** Para além dos documentos indicados no n.º 1, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª (Vigência do Contrato)

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até ao integral pagamento dos serviços executados, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Prazos da prestação dos serviços)

- 1. As apresentações públicas dos espetáculos realizam-se entre as 21:30 de dia 31 de dezembro de 2024 e a 01:00 de dia 1 de janeiro de 2025, nos seguintes horários:
 - a) 21:30 às 00:00: atuação do artista José Cid e Convidados
 - b) 00:10 às 01:00: atuação do artista Mickael Carreira
- 2. A Segunda Contratante deverá entregar à Primeira Contratante, até 3 (três) dias após a



assinatura do contrato, os alinhamentos e *rider técnicos* dos espetáculos, bem como todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações referidas nas alíneas a) e c) do n.º 2 da cláusula 7.ª *infra*.

- **3.** A **Segunda Contratante** prestará os serviços objeto do contrato de acordo com o seguinte plano de trabalhos:
 - a) Dias 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28 montagens
 - b) Dias 29 e 30 de dezembro rig, montagens de som, luz e vídeo e respetivos ensaios técnicos;
 - c) Dia 31 dezembro, às 21:30 atuação do artista José Cid e Convidados
 - d) Dia 1 janeiro, à 00:00 espetáculo de Fogo de artificio;
 - e) Dia 1 de janeiro, às 00:10 atuação do artista Mickael Carreira;
 - f) Dias 1, 2, 3 e 4 de janeiro desmontagens.

Cláusula 5.ª

(Local de prestação dos serviços)

- **a)** As apresentações públicas dos espetáculos ocorrerão na Praça do Comércio ou outro local que vier a ser designado pela **Primeira Contratante**.
- **b)** A **Segunda Contratante** assegurará ainda todos os ensaios e trabalhos preparatórios que se mostrarem necessários, em local por si designado, por forma a garantir a apresentação dos espetáculos com elevada qualidade técnica e artística.
- c) A **Segunda Contratante** disponibilizar-se-á para participar nas reuniões que se mostrem necessárias, por videoconferência ou presenciais, na sede da **Primeira Contratante** ou noutro espaço a indicar por esta, desde que para tal seja notificada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 6.ª

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

- 1. Pela integral execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço contratual de 216.000,00 € (duzentos e dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar aplicável.
- 2. O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) do preço contratual, no montante de 64.800,00 €, após entrega dos conteúdos mencionados no n.º 2 da Cláusula 4.ª *supra*;
 - b) 70% (setenta por cento) do preço contratual, no montante de 151.200,00 €, após a apresentação pública dos espetáculos e posteriores desmontagens.



- **3.** O preço contratual incluirá todas as despesas, custos e encargos associados à programação e apresentação ao público dos espetáculos e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, bem como incluirá a integral remuneração devida a título de direitos de autor, conexos e/ou outros e pelas autorizações para a utilização prevista no presente contrato.
- **4.** O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, no prazo de 30 (trinta) dias após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
- 5. A Segunda Contratante deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa

NIF: 503 584 215

- b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
- c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
- d) As faturas deverão indicar o n.º REQE, a informar pela Primeira Contratante;
- **6.** Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7. O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª (Obrigações da entidade adjudicante)

- **1.** É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na cláusula anterior.
- **2.** A **Primeira Contratante**, no âmbito da programação e apresentação ao público do espetáculo, e para efeitos do contrato, responsabiliza-se ainda por:
 - a) Obter as necessárias autorizações/comunicações/licenças de representação, junto das entidades competentes, bem como as que se mostrem necessárias junto da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) ou de outras entidades de gestão coletiva do direito do autor e direitos conexos, para apresentação pública dos espetáculos, respeitante a obras pré-existentes e com base nas informações fornecidas pela Segunda Contratante;
 - b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, conjuntamente com outras entidades envolvidas na organização do mesmo, no âmbito da celebração da Passagem de Ano 2024-25;



- c) Assegurar, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a obtenção das licenças necessárias à apresentação pública dos espetáculos, nomeadamente para efeitos de recinto improvisado e especial de ruído, referentes às montagens e desmontagens e aos próprios espetáculos;
- d) Assegurar espaço de camarins, com acesso a sanitários, para os participantes nos espetáculos, assim como sanitários para uso do público;
- e) Assegurar o transporte e montagem dos materiais de camarins, nomeadamente espelhos, charriots, cabides, cadeiras e mesas, caixotes lixo, biombos;
- **f)** Assegurar a contratação e pagamento da equipa de *stagehands*, que se mostrem necessários para montagem de equipamentos, nomeadamente colocação de barreiras, vedações, plantas e camarins. Assegurar os serviços de frente de sala, se necessário;
- **g)** Assegurar os serviços de polícia, bombeiros, limpeza, vigilância e segurança que se mostrem necessários;
- h) Assegurar a contratação e pagamento de equipamentos rádio e suas licenças para comunicação entre as equipas, num máximo de 45 rádios;
- i) Assegurar a contratação, pagamento, transporte e colocação dos materiais para delimitação de local de atuação e régie, nomeadamente barreiras de proteção, vedações e barreira antipânico;
- j) Assegurar a contratação de 2 geradores de 250kva para fornecimento de corrente elétrica necessária para os espetáculos, assim como os seus consumíveis, garantindo o seu licenciamento e correto funcionamento com acompanhamento técnico durante a preparação e apresentação dos espetáculos, bem como os tapa cabos que se mostrem necessários;
- k) Assegurar a contratação e pagamento de técnico eletricista para acompanhamento geral das instalações elétricas, incluindo os geradores, antes e durante o programa de celebração da passagem do ano;
- l) Assegurar as refeições de almoço e jantar no dia 31 de dezembro de 2024 para as equipas técnicas, artísticas e de produção;
- m) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
- **n)** Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.
- o) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem relevantes e necessárias para a boa execução do contrato.



Cláusula 8.ª (Obrigações da Segunda Contratante)

- **1.** A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é responsável por garantir a apresentação pública do espetáculo, com elevada qualidade técnica e artística, desta forma obrigando-se, suportando os inerentes custos, a:
 - **a)** Enviar à **Primeira Contratante** os conteúdos mencionados no n.º 2 da Cláusula 4.ª *supra*, no prazo aí indicado;
 - b) Contratar e assegurar a legítima representação dos artistas principais indicados no n.º 2 da cláusula 1.ª supra, respetivos convidados, comitivas e demais equipa criativa e técnica da sua parte envolvidas nos espetáculos, responsabilizando-se pelo pagamento dos respetivos cachets/retribuição/honorários, per diems, alimentação/catering, alojamento, deslocações nacionais e internacionais, transferes, e demais encargos associados a estes que não se encontrem expressamente atribuídos à **Primeira Contratante** no âmbito do contrato;
 - c) Contratar e executar eventuais efeitos especiais que sejam inseridos no espetáculo de "Mickael Carreira", os quais devem ser previamente validados pela Primeira Contratante;
 - d) Garantir a comparência, realização e participação de todos os artistas e demais intervenientes necessários, nos ensaios preparatórios e essenciais para a apresentação dos espetáculos, bem como todos os meios necessários à prossecução dos mesmos, nomeadamente instrumentos musicais, em perfeitas condições de serem utilizados para o respetivo fim;
 - e) Assegurar a contratação e pagamento do backline necessário aos projetos que se apresentam em palco;
- d) Assegurar a direção técnica e produção executiva do evento, com equipa de produção e direção de palco, assistentes de produção, assistentes de catering e stagehands para trabalhos de palco;
- e) Assegurar a contratação, transporte, montagem e desmontagem de equipamento de som e iluminação, assim como as equipas técnicas para a sua operação durante os espetáculos e respetivos trabalhos preparatórios;
- f) Contratar e assegurar o equipamento de vídeo, e demais meios técnicos e humanos necessários à transmissão do evento nos écrans laterais de palco e delay, incluindo o fornecimento de câmaras, ecrãs e estruturas inerentes, respetivo transporte, montagem e desmontagem e operação de todo o equipamento nos ecrãs laterais do palco;
- **g)** Assegurar que o equipamento de som é adequado à cobertura total do recinto do evento, recorrendo, nomeadamente, aos aparelhos de amplificação que se mostrarem necessários para obtenção desse resultado (PA MAIN, PA FRONT FILL, PA DELAY, PA PIROTECNIA).
- h) Assegurar a contratação das equipas de desenho e execução de iluminação, de som de público, de som de palco;



- i) Assegurar a colocação de ecrã de fundo de palco, laterais de palco e ecrã para delay, bem como todos os meios técnicos e humanos necessários à sua montagem;
- **j)** Assegurar a contratação e pagamento de riggers necessários à montagem e desmontagem técnica de equipamentos de som, vídeo e iluminação;
- **k)** Garantir as cablagens inerentes ao equipamento de som, iluminação e vídeo e respetivos tapa-cabos necessários em espaço público;
- Assegurar a contratação e pagamento dos estrados necessários à concretização das implantações em palco dos espetáculos, bem como dos estrados necessários para a equipa de câmaras;
- m) Assegurar a produção de um vídeo countdown para assinalar o momento da meia-noite;
 - **p)** Assegurar o mobiliário de palco, nomeadamente cadeiras, estantes e cacetas, mobiliário de orquestra, estrados e elementos cenográficos necessários aos espetáculos;
- n) Verificar a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos artistas por si contratados, para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela Primeira Contratante e acordadas entre as partes;
- o) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação e apresentação pública do espetáculo que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Contratante.
- p) Deter, assim como os seus colaboradores e demais elementos por si afetos ao programa de celebração da passagem do ano, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil da atividade contratada e seguro de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores afetos à execução dos serviços, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na execução do contrato, bem como certificar-se da plena vigência dos mesmos contratos de seguro relativamente a eventuais prestadores de serviços contratados para o efeito;
- q) Assegurar a existência de autorização dos participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados na cláusula 13.ª;
- r) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetos à realização das atividades contratadas;
- s) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- t) Garantir que a apresentação pública do espetáculo no âmbito da Passagem de Ano 2024-25, não prejudica quaisquer direitos de terceiros.
- **2.** Na execução da prestação de serviços a **Segunda Contratante** fica ainda obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o gestor do contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.



3. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

Cláusula 9.ª (Conflito de interesses e imparcialidade)

- **1.** A **Segunda Contratante** deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da **Primeira Contratante**.
- **2.** A **Segunda Contratante** obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a **Primeira Contratante** ou para os seus direitos e interesses.
- **3.** A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da **Primeira Contratante**, quando tenham sido criados ou causados pela **Segunda Contratante** ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 10.ª (Informações preliminares)

Independentemente das informações contidas no caderno de encargos, entende-se que a **Segunda Contratante** se inteirou das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 11.ª (Condições gerais de utilização)

- **1.** A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
- **2.** Imediatamente após a apresentação pública dos espetáculos, a **Segunda Contratante** procederá à desmontagem de todas as estruturas e equipamentos, no prazo indicado na cláusula 4.ª *supra*, e desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- **3.** A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações descritas



nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos *infra* da Cláusula 20.ª.

4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 12.ª (Promoção, divulgação e publicidade)

- 1. A promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos será exclusivamente determinada e realizada pela **Primeira Contratante**, nos termos que esta entender por convenientes, nomeadamente, no que respeita à definição e conceção gráfica, bem como aos materiais e meios utilizados.
- **2.** A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos desde que respeite a imagem promocional definida, devendo, para o efeito, colocar todos os meios, conteúdos e *layout* à prévia aprovação da **Primeira Contratante**, mediante o seu envio, ao cuidado da Direção de Comunicação e Marketing, para o endereço de correio eletrónico marketing@egeac.pt
- **3.** A Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** disponibilizará à **Segunda Contratante** o selo identificativo a constar nos materiais de promoção, divulgação e publicidade impressos e/ou digitais.
- **4.** A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
- **5.** A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
- **6.** A **Segunda Contratante** autoriza que, na apresentação pública dos espetáculos e no espaço no qual este será apresentado, possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
- 7. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço onde serão apresentados os espetáculos, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.



Cláusula 13.ª (Fixação/Difusão/Direitos)

- **1.** A **Segunda Contratante**, por si e em representação de todos os artistas e demais intervenientes nos espetáculos, autoriza a eventual fixação da apresentação pública do espetáculo, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar, sem prejuízo do cumprimento do disposto *supra* na alínea u), do n.º 1 da Cláusula 8.ª.
- **2.** A **Segunda Contratante**, por si e em representação dos artistas e demais intervenientes nos espetáculos, autoriza ainda a eventual transmissão *live streaming* do espetáculo, através do perfil de Facebook da Câmara Municipal de Lisboa e/ou da **Primeira Contratante**, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento, por este, do disposto *supra* na alínea u), do n.º 1 da Cláusula 8.ª e do cumprimento, pela **Primeira Contratante**, da obtenção da respetiva autorizações junto da Sociedade Portuguesa de Autores e demais entidades de gestão coletiva do direito do autor e direitos conexos.
- **3.** As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte dos espetáculos, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes do previsto nos números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos, incluindo o direito ao espetáculo dos coprodutores, nomeadamente no que respeita a menções às mesmas entidades.
- **4.** O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 14.ª (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

- **1.** A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- **2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- **3.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- **4.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



- **5.** A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
- **6.** As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
- **7.** A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
- **8.** Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
- **9.** A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
- **10.** Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
- **11.** Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 15.ª (Marcas, patentes e licenças)

- **1.** São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- **2**. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados no n.º 1 não correm por conta da **Segunda Contratante** se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Primeira Contratante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.



Cláusula 16.ª (Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

Cláusula 17.ª

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

- 1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante**, por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.
- **2.** Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325. ° e no artigo 329.° do CCP, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas previstas na alínea e) do n.º 3 da cláusula 4.ª *supra*, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 10.000,00 (dez mil Euros), por cada dia de atraso;
 - b) Nos demais casos de cumprimento defeituoso do contrato, por causa imputável à Segunda Contratante, a Primeira Contratante poderá aplicar, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma advertência ou sanção pecuniária por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, grau de culpa da Segunda Contratante e consequências do incumprimento, sendo esta última de valor a fixar pela Primeira Contratante entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do preço contratual, sem IVA.
- **3.** O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- **4.** Em caso de não execução pontual das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
- **5.** Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante**, pelo valor do respetivo fornecimento e/ou prestação de serviços.
- **6.** A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



- 7. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.
- **8.** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização, nos termos gerais, pelos danos excedentes.

Cláusula 18.ª (Casos fortuitos ou de força maior)

- 1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente documento, nenhuma das partes no contrato incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
- 1. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, logo que delas tenha conhecimento, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais a que se encontra adstrita.
- **2.** Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes nos espetáculos, com exceção dos artistas principais, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), por artista equivalente por si representado, desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.
- **3.** Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público algum dos espetáculos, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a respetiva apresentação pública.
- **2.** Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que titulo for.



Cláusula 19.ª (Gestora de Contrato)

- 1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **Primeira Contratante** designa como Gestora de contrato, técnica superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos da **Primeira Contratante**.
- 2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada , técnica superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos da **Primeira Contratante**, como Gestora Substituta para os mesmos legais efeitos.
- 3. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pela gestora do contrato.
- **4.** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 20.ª (Comunicações e notificações)

- **1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- **2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)

- 1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- **2.** Em tudo o que for omisso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª (Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 23.ª (Disposições Finais)

- 1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, incluindo os de Corrupção e Infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta, e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
- **2.** A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/.
- 3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 19 de dezembro de 2024.

O presente contrato, composto por 15 (quinze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra, se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: Pedro Miglial Primata ituris Contratante,
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.20 16:11:40+00'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Membro do Órgão de
Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de
Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA

CHAVE MÓVEL

(Pedro Miguel Moreira Luís)

Pela Segunda Contratante,

Assinado por: ANTÓNIO MANUEL MATEUS ANTUNES Num. de Identificação:



Assinado por: Susana Maria Graça Pereira de
Oliveira
Num. de Identificação:
Data: 2024-12.20 16:23
Certificado por: SCAP
Atribútos certificados: Membro do Presente de Oliveira)
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,
S.A.